



LEI Nº 4.069, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI A CAMPANHA DE IPTU
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal De Paraíba Do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 30, §§ 2º e 3º; 132, §§ 3º e 4º; 244, §§ 3º e 4º; 251, §§ 3º e 4º; e 653, da lei 2.182, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços (ISS) anual, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TLL) e a Taxa de Fiscalização Sanitária (TaFiS), relativos ao exercício de 2023, poderão ser pagos:

- I. à vista, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o IPTU, e 10 % (dez por cento) sobre ISS, TLL e TaFiS, todos com vencimento até o dia 10 (dez) de agosto de 2023.
- II. em 05(cinco) parcelas, de igual valor, sem desconto, expressas em moeda corrente, vencíveis mensal e sucessivamente, nas seguintes datas:
 - a) 1ª parcela 10/08/2023;
 - b) 2ª parcela 10/09/2023;
 - c) 3ª parcela 10/10/2023;
 - d) 4ª parcela 10/11/2023;
 - e) 5ª parcela..... 10/12/2023.
- III. em 03 (três) parcelas, para o Imposto Sobre Serviços (ISS), a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TLL) e a Taxa de Fiscalização Sanitária (TaFiS), todos anuais, de igual valor, sem desconto, expressas em moeda corrente, vencíveis nas seguintes datas:
 - a) 1ª parcela 10/08/2023;
 - b) 2ª parcela 10/09/2023;
 - c) 3ª parcela 10/10/2023.

Art. 2º A Taxa de Serviços Urbanos (TSU), lançada juntamente com o IPTU, será cobrada nas mesmas datas e parcelamentos previstos no artigo anterior, sem que se aplique qualquer desconto.



Art. 3º O Imposto Sobre Serviços (ISS) anual de que trata esta Lei refere-se exclusivamente ao lançado aos profissionais autônomos definidos na Lei 2.182, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios como incentivo ao pagamento dos Tributos Municipais, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TLL), Imposto Sobre Serviços (ISS) dos profissionais autônomos e Taxa de Fiscalização Sanitária (TaFiS), do exercício de 2023.

Art. 5º Os prêmios a serem sorteados entre os contribuintes adimplentes com os tributos poderão ser: 1 Automóvel popular zero KM, 1 Motocicleta, tipo BIZ Zero KM, Eletrodomésticos.

Art. 6º Para aquisição dos prêmios especificados no artigo anterior, o Poder Executivo poderá dispor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previstos na rubrica 3.3.90.00.00 – Incentivo ao Contribuinte Municipal, do orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024